

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.334, DE 2005

Fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências.

Autor: Deputado José Roberto Arruda

Relator: Deputada Sandra Rosado

I - RELATÓRIO

A proposição estabelece limite máximo de chumbo na composição de tintas imobiliárias, de uso infantil e escolar, de vernizes e materiais de revestimentos de superfícies e proíbe a fabricação, comercialização e distribuição desses produtos quando ultrapassado o limite estabelecido.

Essa regra não se aplica para os produtos utilizados em equipamentos agrícolas e industriais, estruturas metálicas indústrias, agrícolas e comerciais, entre outros elencados no texto do Projeto de Lei. Da mesma forma, a restrição não alcança os produtos importados ou em processo de importação anteriores à vigência desta Lei.

Os produtos importados se submeterão aos limites estabelecidos, cabendo ao importador, sob solicitação, apresentar os resultados de testes laboratoriais.

Prevê sanções, incluindo-se multa, que serão aplicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A Lei entrará em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Em sua justificativa, sustenta que o grande objetivo da proposição é o de reduzir riscos à saúde das pessoas, em especial à das crianças.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado, com quatro emendas do relator, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC.

Nesta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em tela tem a louvável preocupação em reduzir os riscos de contaminação pelo chumbo daqueles que entram em contato com tintas, vernizes e outros produtos similares. Ademais, oferece relevante contribuição para preservação do meio ambiente.

Essa substância, quando em grandes concentrações, pode levar a distúrbios em várias partes do corpo humano, tais como o sistema nervoso central, sangue e rins, entre outros, podendo culminar em morte. Em doses baixas, há alteração na produção de hemoglobina e de processos bioquímicos cerebrais. Isso leva a alterações psicológicas e comportamentais.

Os primeiros relatos de casos de contaminação de chumbo são anteriores a era Cristã. Desde então a humanidade esteve submetida a inúmeros males provocados pela sua utilização equivocada e sem controle. Atualmente, a intoxicação aguda pelo chumbo em países desenvolvidos tem sido gradativamente controlada devido à melhoria das condições de trabalho. Entretanto, permanece a grande preocupação com os males causados pela exposição a doses baixas de chumbo durante um longo período, especialmente em crianças. Estudos com crianças expostas comprovam alterações neuropsicológicas na exposição crônica a doses leves e após exposição aguda a doses altas.

Ademais, sabe-se que houve um grande crescimento da exposição ambiental ao chumbo com o processo de industrialização e o aumento da mineração. É uma exposição maior que de outros elementos da natureza. Globalmente, calcula-se que cerca de 300 milhões de toneladas de chumbo já foram lançadas no meio ambiente durante os últimos cinco milênios, especialmente nos últimos 500 anos. Esses números sofreram grande incremento com o uso do petróleo e seus derivados.

Nos países em desenvolvimento, o período de 1979 a 1990 é marcante no processo de contaminação do ambiente pelo chumbo. Assim, o comprometimento da qualidade nas águas, solo e ar, mesmo com a adoção de algumas medidas de controle, ainda é muito significativo nestas regiões.

Um grande e variado número de intervenções para reduzir o risco à saúde das pessoas e de deterioração do meio ambiente tem sido proposto em âmbito internacional, tais como: a remoção do chumbo do petróleo e aditivos, tintas, vasilhas de estocagem de alimentos, cosméticos e medicamentos; diminuição da dissolução de chumbo nos sistemas de tratamento e distribuição de água, aperfeiçoamento do controle nos locais de trabalho, através de fiscalizações mais sérias, dentre muitas outras.

O Projeto de Lei que ora apreciamos enquadra-se perfeitamente no elenco de medidas propostas, oferecendo, sem dúvida, uma grande contribuição na luta pela preservação da saúde e da natureza.

Se aprovado, passará a compor um conjunto de normas, que gradativamente o País vem adotando, com o objetivo de restringir o uso do chumbo e de outros metais pesados.

Sob a ótica desta Comissão, o Projeto de Lei, da lavra do Deputado José Roberto Arruda, merece ser apoiado. Por seu lado, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio aprovou a proposição com quatro emendas, destacando seu inegável mérito econômico.

A primeira emenda aprovada inclui a importação no rol de proibições de produtos que excedam o limite estabelecido de concentração de chumbo, previsto no seu art. 2º. A segunda emenda transfere o conteúdo do art. 3º para o art. 2ª, aperfeiçoando o texto, essencialmente, do ponto de vista

da técnica legislativa, tornando ocioso, por consequência, o art. 3º, suprimido pela terceira emenda.

A última emenda dá maior equidade aos critérios de aplicação de multa, passando a adotar como referência o valor do produto apreendido e não um valor fixo, como previsto inicialmente na proposição.

Parece-nos, assim, que as emendas aprovadas na CDEIC aperfeiçoaram o Projeto de Lei original, merecendo, portanto, o apoio desta Comissão.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 5.334, de 2005 com as emendas apresentadas e aprovadas pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora

2005_17387_Sandra Rosado_060